



**Prefeitura
de Bagé**

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 214 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.



Regulamenta os Tributos Municipais e dá outras providências.

DUDU COLOMBO, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 27, III e XIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

IPTU

Art. 1º Na fixação do valor venal do m² (metro quadrado) para fins de composição da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – concernente ao exercício financeiro de 2017, será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no percentual de 9,1548% (nove inteiros e mil quinhentos e quarenta e oito milésimos por cento).

§1º. O pagamento do IPTU poderá ser efetuado em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o primeiro vencimento no dia 10 de fevereiro de 2017 e os demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

§2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento das parcelas no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo, neste caso, requerer através de processo administrativo a troca da data.

§3º. No caso de pagamento do imposto em parcela única, esta deverá ser efetivada até:

- a) 10 de fevereiro de 2017, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor devido;
- b) 10 de março de 2017, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor devido.



**Prefeitura
de Bagé**

Estado do Rio Grande do Sul

§4º. A dívida ativa do IPTU será reajustada conforme disposto no art. 6º deste Decreto.

ISS

Art. 2º. Aqueles que efetuam o recolhimento do ISS em importâncias fixas trimestrais poderão efetuar o pagamento do imposto em parcela única até 31 de março de 2017 com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido no exercício financeiro.

Art. 3º. A dívida ativa do ISS será reajustada conforme o disposto no art. 6º deste Decreto.

TAXA DE ÁGUA, ESGOTO, LIXO e OUTRAS

Art. 4º. As taxas municipais serão reajustadas conforme o disposto no art. 6º deste Decreto.

§1º. A taxa de água e esgoto deverá ser paga em 12 (doze) parcelas, com datas de pagamento vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês.

§2º. A taxa de coleta de lixo urbano deverá ser paga em 11 (onze) parcelas mensais, vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar de fevereiro de 2017.

§3º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento das parcelas da taxa de coleta de lixo no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo, neste caso, requerer através de processo administrativo a troca da respectiva data.

§4º. A dívida ativa das taxas será reajustada conforme o disposto no art. 6º deste Decreto.

URP

Art. 5º. A Unidade de Referência Padrão – URP – base para cálculo de tributos municipais, obedecido o INPC do IBGE, passa, a partir de 1º de janeiro de 2017 ao valor de R\$ 829,51 (oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).



**Prefeitura
de Bagé**

Estado do Rio Grande do Sul

CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 6º. Sem prejuízo das normas para correção monetária já estabelecidas em decretos anteriores, institui-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, com o percentual definido no art. 1º deste decreto, como o índice oficial de atualização da dívida ativa dos tributos para o pagamento no exercício de 2017, e do cálculo dos tributos para o mesmo exercício, ficando ainda sujeita à multa e aos juros nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de outubro de 2016.


Dudu Colombo
Prefeito Municipal


Antônio Carlos Vaz de Moraes
Secretário Municipal da Fazenda

1811

BAGÉ

Registre-se e Publique-se.